

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2016

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

PREGÃO N.º 26/2016

Entre a **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, **José Francisco Martinez**, portador do RG n.º 6.002.863 e CPF n.º 020.773.238-84, e **Universo Comercial Ltda ME**, C.N.P.J. n.º 07.404.108/0001-99, com sede na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n.º 276 – Conj. 01, Bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Henrique Lemos Pereira**, portador do R.G. n.º 39.402.489-8 e C.P.F. n.º 405.537.488-74, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do PREGÃO N.º 26/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de materiais elétricos dos Lotes 3 e 6, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do PREGÃO N.º 26/2016 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

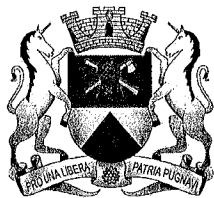
CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

5.5.1 - Estima-se que os pedidos para o fornecimento dos produtos do lote tenham periodicidade bimestral.

5.6 – No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá estar de acordo com as exigências de validade do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

5.8 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

5.9 - Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 - O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 - Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 - Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 26/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

8.5 - A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

9.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe da Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento da cláusula 14 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 3

Item 01 – Fita isolante 19mmx20m

- a) Preço unitário: R\$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: 3M

Item 02 – Fita isolante autofusão, espessura 0,76mm, 19mmx10m

- a) Preço unitário: R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos)
- b) Quantidade: 15 unidades
- c) Marca: Foxlux

Item 03 – Canaleta de sobrepor com tampa, branca, divisão interna, fita dupla face, 2mx20x10mm

- a) Preço unitário: R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Dutoplast

Item 04 – Canaleta de sobrepor com tampa, branca, divisão interna, 2mx40x16mm

- a) Preço unitário: R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)
- b) Quantidade: 50 unidades
- c) Marca: Dutoplast

Item 05 – Canaleta de sobrepor com tampa, branca, divisão interna, 2mx50x20mm

- a) Preço unitário: R\$ 25,24 (vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)
- b) Quantidade: 50 unidades
- c) Marca: Dutoplast





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 06 – Conjunto caixa de sobrepor com placa e suporte para 3 módulos, branca

- a) Preço unitário: R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Radial 1902.056/1902.051

Item 07 – Placa 4x2 para 1 módulo horizontal (placa/suporte)

- a) Preço unitário: R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos)
- b) Quantidade: 600 unidades
- c) Marca: Radial 1703.009/1703.003

Item 08 – Placa 4x4 para 2 módulos, padrão de embutir, branca, (suporte/placa)

- a) Preço unitário: R\$ 6,00 (seis reais)
- b) Quantidade: 400 unidades
- c) Marca: Radial 1703.010/1703.011

Item 09 – Tomada 2P+T, 10A, 250V, branca

- a) Preço unitário: R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)
- b) Quantidade: 1200 unidades
- c) Marca: Radial 1803.135

Item 10 – Tomada 2P+T, 20A, 250V, branca

- a) Preço unitário: R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Radial 1803.177

Item 11 – Tomada 2P+T, 20A, vermelha

- a) Preço unitário: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Radial 1803.377





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 12 – Interruptor simples 10A, 250V, branca

- a) Preço unitário: R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)
- b) Quantidade: 80 unidades
- c) Marca: Radial 1803.024

Item 13 – Interruptor bipolar simples 10A, 250V, branca

- a) Preço unitário: R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)
- b) Quantidade: 200 unidades
- c) Marca: Radial 1803.180

Item 14 – Tomada RJ 45, 8 vias, cat. 5E, branca

- a) Preço unitário: R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos)
- b) Quantidade: 50 unidades
- c) Marca: Radial 1403.003

Item 15 – Tampo cego, branca

- a) Preço unitário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)
- b) Quantidade: 300 unidades
- c) Marca: Radial 1703.006

Item 16 – Tampo com furo, branca

- a) Preço unitário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)
- b) Quantidade: 200 unidades
- c) Marca: Radial 1703.003/1404.005

Item 17 – Terminal elétrico pré-isolado, garfo p/ cabo 1,5 a 2,5mm

- a) Preço unitário: R\$ 0,15 (quinze centavos)
- b) Quantidade: 500 unidades
- c) Marca: Intelli





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 18 – Terminal elétrico pré-isolado, garfo p/ cabo 4,0 a 6,0 mm

- a) Preço unitário: R\$ 0,30 (trinta centavos)
- b) Quantidade: 500 unidades
- c) Marca: Intelli

Item 19 – Terminal elétrico pré-isolado, pino p/ cabo 1,5 a 2,5 mm

- a) Preço unitário: R\$ 0,20 (vinte centavos)
- b) Quantidade: 500 unidades
- c) Marca: Intelli

Item 20 – Terminal elétrico pré-isolado, pino p/ cabo 4,0 a 6,0 mm

- a) Preço unitário: R\$ 0,40 (quarenta centavos)
- b) Quantidade: 2000 unidades
- c) Marca: Intelli

Item 21 – Terminal elétrico pré-isolado, olhal p/ cabo 1,5 a 2,5mm

- a) Preço unitário: R\$ 0,20 (vinte centavos)
- b) Quantidade: 500 unidades
- c) Marca: Intelli

Item 22 – Terminal elétrico pré-isolado, olhal p/ cabo 4,0 a 6,0 mm

- a) Preço unitário: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos)
- b) Quantidade: 500 unidades
- c) Marca: Intelli

Item 23 – Terminal elétrico pré-isolado, olhal p/ cabo 10,0mm

- a) Preço unitário: R\$ 0,60 (sessenta centavos)
- b) Quantidade: 500 unidades
- c) Marca: Intelli





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 24 – Adaptador p/ tomada 2P+T (conexão fêmea novo padrão) 10A, 127/220V

- a) Preço unitário: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)
- b) Quantidade: 200 unidades
- c) Marca: Radial 1501.155

Item 25 – Adaptador p/ tomada 2P+T (conexão fêmea padrão antigo) 10A, 127/220V

- a) Preço unitário: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)
- b) Quantidade: 200 unidades
- c) Marca: Radial 1501.155

Item 26 – Plugue macho 2P+T 10A 127/220V

- a) Preço unitário: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Radial 1501.140

Item 27 – Plugue macho 2P+T 20A 127/220V

- a) Preço unitário: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 50 unidades
- c) Marca: Radial 1501.141

Item 28 – Plugue fêmea 2P+T 10A 127/220V

- a) Preço unitário: R\$ 2,80 (três reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Radial 1501.143

Item 29 – Plugue fêmea 2P+T 20A 127/220V

- a) Preço unitário: R\$ 3,00 (três reais)
- b) Quantidade: 50 unidades
- c) Marca: Radial 1501.147



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 30 – Abraçadeira nylon, branca, 100x2,5mm, pacote 100 unid.

- a) Preço unitário: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 20 pacotes
- c) Marca: Brasfort

Item 31 – Abraçadeira nylon, branca, 150x3,6mm, pacote 100 unid.

- a) Preço unitário: R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)
- b) Quantidade: 20 pacotes
- c) Marca: Brasfort

Item 32 – Abraçadeira nylon, branca, 390x4,7mm, pacote 100 unid.

- a) Preço unitário: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
- b) Quantidade: 20 pacotes
- c) Marca: Brasfort

Item 33 – Abraçadeira nylon, branca 390x 7,4mm, pacote 100 unid.

- a) Preço unitário: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
- b) Quantidade: 20 pacotes
- c) Marca: Thompson

Item 34 – Abraçadeira nylon, preta, 100x2,5mm, pacote 100 unid.

- a) Preço unitário: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 20 pacotes
- c) Marca: Brasfort

Item 35 – Abraçadeira nylon, preta, 150x3,6mm, pacote 100 unid.

- a) Preço unitário: R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)
- b) Quantidade: 20 pacotes
- c) Marca: Brasfort





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 36 – Abraçadeira nylon, preta, 390x4,7mm, pacote 100 unid.

- a) Preço unitário: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
- b) Quantidade: 20 pacotes
- c) Marca: Brasfort

Item 37 – Abraçadeira nylon, preta, 390x7,4mm, pacote 100 unid.

- a) Preço unitário: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
- b) Quantidade: 20 pacotes
- c) Marca: Thompson

Item 38 – Receptáculo de porcelana anti-giro

- a) Preço unitário: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 200 unidades
- c) Marca: Margirius

Item 39 – Conector múltiplos 4mm, c/ 12, branca

- a) Preço unitário: R\$ 5,80 (dois reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Tramontina

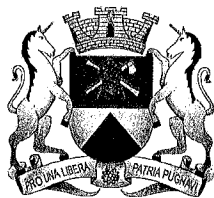
Item 40 – Conector múltiplos 6mm, c/ 12, branca

- a) Preço unitário: R\$ 7,00 (sete reais)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Tramontina

Item 41 – Conector múltiplos 10mm, c/ 12, branca

- a) Preço unitário: R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Tramontina





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 – Lote 6

Item 01 – Cabo rede 4 pares,UPT, cat 5E, azul, caixa c/ 305 m

a) Preço unitário: R\$ 455,38 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

b) Quantidade: 3 caixas

c) Marca: Nexans

Item 02 – Conector macho não blindado tipo RJ45, cat. 5E

a) Preço unitário: R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos)

b) Quantidade: 2000 unidades

c) Marca: Snapall

Item 03 – Cabo extensor p/ telefone, conector RJ 11 c/ 5 metros

a) Preço unitário: R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos)

b) Quantidade: 100 unidades

c) Marca: Eletrossu

Item 04 – Cabo telefônico CCI 2 pares, rolo de 100m

a) Preço unitário: R\$ 50,75 (cinquenta reais e setenta e cinco centavos)

b) Quantidade: 2 rolos

c) Marca: Multitoc

Item 05 – Cabo microfone 0,30 mm/22AWG, rolo 100m

a) Preço unitário: R\$ 224,12 (duzentos e vinte e quatro reais e doze centavos)

b) Quantidade: 4 rolos

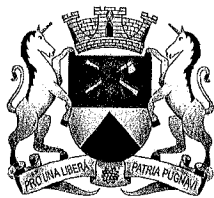
c) Marca: Multitoc

Item 06 – Conector P10, macho, mono

a) Preço unitário: R\$ 35,17 (trinta e cinco reais e dezessete centavos)

b) Quantidade: 30 unidades

c) Marca: Santo Angelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 07 – Conector P10, macho, estéreo

- a) Preço unitário: R\$ 49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos)
- b) Quantidade: 15 unidades
- c) Marca: Santo Angelo

Item 08 – Plug RCA macho

- a) Preço unitário: R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos)
- b) Quantidade: 30 unidades
- c) Marca: Santo Angelo

Item 09 – Plug P2 estéreo

- a) Preço unitário: R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos)
- b) Quantidade: 30 unidades
- c) Marca: Santo Angelo

Item 10 – Adaptador BNC fêmea p/ RCA macho

- a) Preço unitário: R\$ 4,00 (quatro reais)
- b) Quantidade: 20 unidades
- c) Marca: Snapall

Item 11 – Cabo coaxial RG6, 18 AWG, rolo 305 m

- a) Preço unitário: R\$ 340,59 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)
- b) Quantidade: 2 rolos
- c) Marca: Cabletech

Item 12 – Conector BNC 75 ohms p/ cabo 5D/HD - RG 6

- a) Preço unitário: R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)
- b) Quantidade: 50 unidades
- c) Marca: Snapall





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 18 de novembro de 2016.



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba



BRUNO HENRIQUE LEMOS PEREIRA
Representante
Universo Comercial Ltda ME

